



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração, representada por seu Secretário, o Sr. Mário José Pizoni, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-300, representado por seu representante legal, a **Vitor Roberto Tioqueta**, e inscrita no CPF sob o nº 487.208.879-49, e **JOSÉ GAVA NETO**, inscrita no CPF sob o nº 882.905.499-20 doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Termo de Contrato é celebrado em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, decorrente da Inexigibilidade nº 04/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 25/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, MERCADO, ASSOCIATIVISMO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS AO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE MELHORIA DE AMBIENTE E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

#### 1.2. Especificações da contratação:

| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                     | UN      | QTDE     | Investimento Prefeitura | VALOR TOTAL   |
|------------------------------------|---|---------|----------|-------------------------|---------------|
| 1                                  | Projeto Empreendedorismo - Acesso ao mercado. | SERVIÇO | 10 Meses | R\$ 52.000,00           | R\$ 52.000,00 |
| 2                                  | Programa Cidade Compras                       | SERVIÇO | 10 Meses | R\$ 64.000,00           | R\$ 64.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 116.000,00</b> |   |         |          |                         |               |

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Este documento foi assinado eletronicamente por AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, MARIO JOSE PIZONI, Jose Gava Neto, Vitor Roberto Tioqueta, Rubens Fernandes Negrao, SANDRA DE SOUZA ALVES e Rafaela Borchardt.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8081-15FA-F224-4227.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em **31 de dezembro de 2026**, em consonância com o cronograma de execução estabelecido na Proposta Técnica e no Termo de Referência.

2.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

2.1.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, observadas as disposições do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 009/2024. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na referida legislação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, seguirão rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 008.2026 da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) Wilson Jose Bispo designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025, e a gestão do contrato ficará a cargo do servidor Osni Tomé da Silva, conforme designação constante na Solicitação de Demanda.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros ou a Administração Pública por qualquer irregularidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em **09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 12.888,80 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** cada. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 05 Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220018 – Administração

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 271 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 269



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

**IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

**X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

**XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**XIV** - Disponibilizar metodologias e ferramentas de consultoria adequadas ao desenvolvimento econômico local;

**XV** - Garantir que os consultores designados possuam a expertise técnica necessária para o atendimento à Sala do Empreendedor e ao Programa Cidade Compras;

**XVI** - Realizar a capacitação e orientação técnica dos servidores designados para a operacionalização das ações previstas no objeto.

**8.2.** Fica expressamente pactuado que a prestação de serviços pelos consultores ou profissionais vinculados à CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

**III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

**X** – Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

**XI** – Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato deverá ser executado diretamente pelo **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, por meio de seu corpo técnico ou consultores credenciados.

**9.2.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros estranhos ao sistema SEBRAE, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, aplicando as multas compensatórias correspondentes.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral por culpa da contratada, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II -** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Dos Limites da Responsabilidade do SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único - De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

Porecatu - PR, 18 de março de 2026.

---

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal de Porecatu

---

**MARIO JOSÉ PIZONI**  
Secretário Municipal de Administração

---

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
PARANA – SEBRAE/PR.**

**Vitor Roberto Tioqueta**

**Gerente Regional Norte**  
CONTRATADA

---

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
PARANA – SEBRAE/PR.**

**José Gava Neto**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Rafaela Borchardt

Sandra de Souza Alves  
Consultora Sebrae/PR

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8081-15FA-F224-4227> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8081-15FA-F224-4227



### Hash do Documento

17899E9D54DF9FC1C2D185BFD6A97CF49562AD052BB6F78C3B3F0FAB8EC2D640

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

- AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN - 709.693.109-00 em 23/04/2026 18:01 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

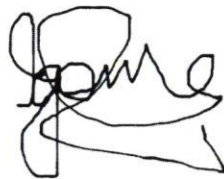
**Client Timestamp** Thu Apr 23 2026 18:01:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.8997 Longitude: -51.3711 Accuracy: 3336

**IP** 177.23.58.6

**Identificação:** Por email: [prefeito@porecatu.pr.gov.br](mailto:prefeito@porecatu.pr.gov.br)

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

08BBB926A26BE33CC5B66F3BA3195C5083B17F2BA217524CD4D7A61087D91771

- MARIO JOSE PIZONI - 005.875.909-39 em 14/04/2026 16:08 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências


**Client Timestamp** Tue Apr 14 2026 16:05:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 177.23.58.6

**Identificação:** Por email: administracao@porecatu.pr.gov.br

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

D3F3E5FA645CA44B003F0A8C02D19890A862171ACF45635065DBD90D0A328A49

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 13/04/2026 14:53 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 14:53:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.455963579151938 Longitude: -49.257435100390346 Accuracy: 55

**IP** 163.116.224.114

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

E9C4422BFA4A71F97169E4404C3949B16EF3680D86D5A188503C23BC96247331

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 13/04/2026 14:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

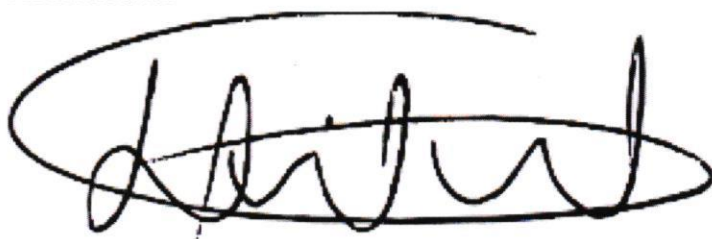
**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 14:27:32 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

1E2E909B7C30A522295176F62B6A83077B8D418C0F788E986D798B55C2EF80C5

- Rubens Fernandes Negroa - 006.931.949-95 em 13/04/2026 11:59 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

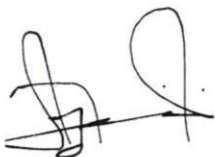
**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 11:59:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 172.225.209.12

**Identificação:** Por email: rnegrao@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

46097F6C8056056D1366523D2339D2D240933FDF1609E726B507E8B24C2272ED

- SANDRA DE SOUZA ALVES - 705.618.349-20 em 13/04/2026 10:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 10:28:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 200.101.169.222

**Identificação:** Por email: ssalves@pr.sebrae.com.br

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

868D71F23BA20F5B35790C080BE9D2AF508F7F386C4D50FD3821D3F890A48450

- Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 13/04/2026 10:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

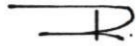
**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 10:05:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 201.44.246.158

**Identificação:** Autenticação de conta

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'R' with a horizontal line extending to the left.

**Hash Evidências:**

E18291EEE051B755CA4EFABE37A771DBDE0C229F2AF0C2E31B3B853217908E2B



**JACKSON CESAR BASSFELD**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**Publicado por:**

Danielli Mendes do Nascimento Alves

**Código Identificador:**866E0567**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU****LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº32/2026****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO nº 32/2026****Procedimento Licitatório:** 25/2026**Inexigibilidade:** 04/2026

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO, MERCADO, ASSOCIATIVISMO E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS AO SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE MELHORIA DE AMBIENTE E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Contratada:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

**CNPJ:** 75.110.585/0001-00**Valor:** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 – 271**Data de Assinatura:** 27/04/2026**Vigência:** 12 meses**Publicado por:**

Adrian Fablicio Goncalves

**Código Identificador:**4330536D**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 63/2026**

DECRETO Nº 63 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344 de 17 de dezembro de 2025,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2026, no valor de R\$ 12.808,47 (Doze Mil Oitocentos e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –

PESSOAL CIVIL

1862 01064 – Assistência Financeira da União destinada a

complementação ao pagam.....R\$ 12.808,47

**TOTAL ..... R\$ 12.808,47**

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

**Excesso de Arrecadação**

01064 – Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagam.....R\$ 12.808,47

**TOTAL ..... R\$ 12.808,47**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Porto Amazonas, 27 de abril de 2026.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rosângela Fátima de Paula Orchanheski

**Código Identificador:**BB1F3A1F**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº003/2026****EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2026**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 74, inciso I da Lei Federal nº14.133/21 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pelo Departamento Municipal de Esportes, Recreação e Turismo, adjudicando o objeto: Contratação da **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.024.173/0001-01, estabelecida na R. Pandiá Calógeras, nº 77, Cajuru, CEP 82.900-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para prestação de serviços de organização de campeonatos em atendimento ao Departamento Municipal de Esportes, Recreação e Turismo, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Porto Amazonas, 27 de abril de 2026.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Michele de Oliveira Martins

**Código Identificador:**5DA5DE7F**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL Nº026/2026****EXTRATO CONTRATUAL****Documento:** Contrato de Prestação de Serviços nº026/2026**Data:** 27/04/2026**Contratante:** MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**Contratado:** FEDERAÇÃO PARANAENSE DE VOLEIBOL**Protocolo:** 506/2026**Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº003/2026

**Objeto:** Contratação da Federação Paranaense de Voleibol para prestação de serviços de organização de campeonatos em atendimento ao Departamento Municipal de Esportes, Recreação e Turismo.

**Valor:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**Fundamento Legal:** art. 74, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.**Prazo de Vigência:** 28/04/2026 à 27/04/2027**Publicado por:**

Michele de Oliveira Martins

**Código Identificador:**C94DFA95**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO  
PARANÁ**

**COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026**